

03

## PROTOCOLO DE FLORIANÓPOLIS

### OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL REUNIDOS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

CONSIDERANDO que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma autarquia interestadual de natureza financeira, com sede na cidade de Porto Alegre e agências nas capitais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na forma que dispõe o Decreto Federal 51.617, de 05 de dezembro de 1962;

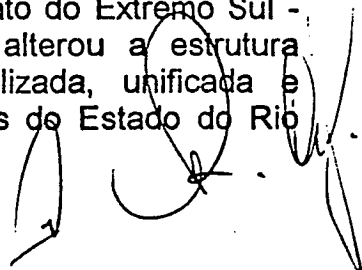
CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE alterou sua estrutura organizacional visando a uma gestão unificada, integrada e centralizada das suas atividades, conforme Resolução nº 1.703, de 26.05.94;

#### RESOLVEM:

APROVAR, "ad referendum" dos Plenários dos Tribunais signatários, as seguintes normas a serem aplicadas pelo controle externo na fiscalização das contas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 1º - A fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE será exercida, face à nova regulamentação que alterou a estrutura organizacional da instituição financeira, tornando-a centralizada, unificada e integrada na sede em Porto Alegre, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio



09

Grande do Sul, com a cooperação dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e Santa Catarina, de acordo com as disposições contidas no presente Protocolo e em outras normas aplicáveis ao BRDE.

§ 1º - A fiscalização será exercida sobre os Balanços e Contas Semestrais, podendo, ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proceder as inspeções necessárias.

§ 2º - A fiscalização "in loco" nas agências será realizada pelos respectivos Tribunais de Contas, cujos relatórios finais serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O julgamento das contas anuais do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

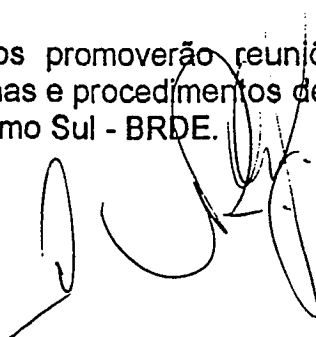
§ 1º - A instrução final do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul será encaminhada, previamente ao julgamento, aos demais Tribunais de Contas, que se manifestarão no prazo de trinta dias.

§ 2º - A data da sessão de julgamento será comunicada aos demais Tribunais de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º - A decisão do julgamento será comunicada aos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

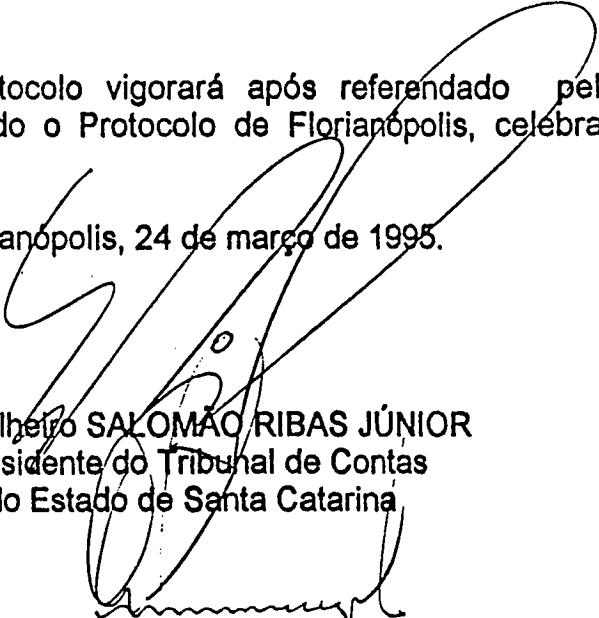
Art. 3º - Os Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e de Santa Catarina poderão solicitar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre questões atinentes ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 4º - Os Tribunais de Contas signatários promoverão reuniões de seus representantes para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.



Art. 5º - O presente Protocolo vigorará após referendado pelos Tribunais signatários, ficando revogado o Protocolo de Florianópolis, celebrado em 7 de dezembro de 1981.


Florianópolis, 24 de março de 1995.



Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado de Santa Catarina



Conselheiro ALGIR LORENZON  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado do Rio Grande do Sul



Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI****PROCESSO Nº PD-0901001/59****ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E  
OUTROS****A S S U N T O : ACORDO DE INTERCÂMBIO****RELATÓRIO**

Acordo de Intercâmbio , celebrado entre os Tribunais de Contas dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, que o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente submete à deliberação do Egrégio Plenário desta Corte de Contas.

Resultou o presente Acordo da reunião de Presidentes do TCE/SC, do TCE/PR e do TCE/RS, realizada em Florianópolis-SC, no dia 24-3-95, quando foram discutidos vários aspectos da prática comparada de controle externo e, especialmente:

- a) Revisão do Protocolo de Florianópolis, que trata das normas de fiscalização do BRDE; e
- b) Acordo de Cooperação e Intercâmbio entre as três supra citadas Cortes de Contas.

Assinaram o documento os Presidentes dos Tribunais de Contas, Conselheiros Salomão Ribas Júnior (TCE/SC), Algir Lorenzon (TCE/RS) e Nestor Baptista (TCE/PR).

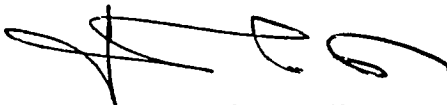
O Acordo de Intercâmbio, em questão, reflete a evolução sempre constante que se tem observado nas relações desenvolvidas entre as Cortes de Contas da Região Extremo-Sul do Brasil. Visa o aperfeiçoamento técnico e funcional das mencionadas Instituições, proposta que se concretizará através da realização de seminários, simpósios, cursos, reuniões técnicas e eventos similares.

**V O T O**

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Art. 4º da Lei Complementar nº 31/90 e o Art. 7º, XXI, do Regimento Interno (Res. 11/91), proponho ao Egrégio Plenário:

- HOMOLOGAR o Acordo de Intercâmbio celebrado, em 24-4-95, entre os Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina, do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Paraná.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de maio de 1995



Moacir Bertoli  
Conselheiro

PROTOCOLO DE FLORIANÓPOLIS - TCE/PR, TCE/SC E TCE/RS.

CELEBRADO EM 24/03/95.

**OBJETO:** NORMAS A SEREM APLICADAS PELO CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO BRDE.

**VIGÊNCIA:**

**PUBLICADO D.O.E/SC DE ???**

**ESTÁGIO:**

*Pedir a D.C.E.  
informações e  
sugestões, pela  
D.P.E.J.*